

TERMO DE CONTRATO Nº 082/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Benjamim Constant, 429, cadastrado no CNPJ sob o nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **90.738.014/0001-08**, com sua sede estabelecida na Rua do Comércio, nº 3000, Bairro Universitário, na cidade Ijuí/RS, CEP. 98.700-000, telefone (55) 3332-0200, (55) 3332-0541, E-mail reitoria@unijui.edu.br, mantenedora da **UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – UNIJUÍ**, Instituição de Ensino Superior Comunitária Reconhecida pela Portaria nº 497 do Ministério de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 01/07/1985, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.738.014/0002-80, recredenciada pela Portaria do Ministério da Educação nº 521, de 10/05/2012, publicada no DOU de 11/05/2012, neste ato representada por sua Presidente e Reitora da UNIJUÍ, Professora Dra. **CÁTIA MARIA NEHRING**, brasileira, solteira, professora universitária, portadora da Cédula de Identidade nº. 9031729008-SSP/RS, inscrita no CPF nº. 431.406.960-00, residente e domiciliada em de Ijuí/RS, telefone 3332-9777, e-mail: reitoria@unijui.edu.br, doravante denominado **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o instrumento de **contratação direta por Inexigibilidade de licitação nº 12/2023 – Processo nº 124/2023, com fundamento no Art. 74, Caput**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **contratação de serviços de manutenção e conservação para preservação e difusão do acervo documental que integra a memória do município de Ijuí, tais como diagnóstico, higienização, acondicionamento, controle climático de armazenamento, reprodução parcial de preservação dos originais, ações educacionais (exposições e oficinas) e de acesso à pesquisa.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total proposto pela CONTRATADA é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), sendo que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme pedido de empenho nº 901/2023 e **empenho nº 002048/2023**, emitido em 06/03/2023.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo sua vigência retroativa ao dia 06 de março de 2023, devendo ser executado de acordo com as disposições contidas no instrumento convocatório e nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, tendo como base a variação de índices gerais de preços, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMCET

Unidade

1401 Coordenadoria Geral

Função

13 Cultura

Sub-função

392 Difusão Cultural

Programa

116 Cidadania pela Cultura, Esporte e Turismo

Projeto/Atividade

2 181 Manutenção dos Espaços e Realização de E

Despesa

8607

Código fonte de recurso

1500

Nome fonte de recurso

Recursos Não Vinculados de Impostos

Categoria econômica

3.3.90.39.05.00.00

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o especificado na **Requisição Interna nº 034/2023 – SMCET**, no orçamento/proposta Pela CONTRATADA (anexo ao processo), e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na tabela abaixo, estão descritas as etapas, metas e ações previstas:

Etapas	Metas	Ações
Preservação do patrimônio documental que representa a memória de Ijuí	Manutenção do arquivo/acervo do arquivo/acervo do MADP	Processamento técnico: Classificação, Higienização do arquivo/acervo do MADP
Difusão da memória de Ijuí e região Noroeste	Promover o acesso a informação documental, ações educativas e culturais à comunidade ijuicense	Atendimento a pesquisa ao acervo do MADP relacionadas ao município de Ijuí; Realização d exposições e eventos no Museu.
Plano de Comunicação	Popularização do arquivo/acervo do MADPP	Divulgação das ações realizadas no Museu através de folders, site, postagens nas redes sociais do MADP.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Após, a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º, e Parágrafo 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de outubro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto contratado não observar a forma estipulada na contratação direta e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações da Proposta apresentada e do presente contrato;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado
- VII- Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
- VIII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARAGRAFO PRIMEIRO: **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMCET** será o **GESTOR** do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pela servidora **CLEUNICE DOS SANTOS GOETTEMS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 15 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante

FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE

CNPJ nº 90.738.014/0001-08

Dra. Cátia Maria Nehring

Presidente da FIDENE e Reitora da UNIJUÍ

CPF nº 431.406.960-00

Contratada

Testemunhas